

Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1° da Lei n° 11.482, de 31 de maio de 2007; e revoga a Medida Provisória n° 1.206, de 6 de fevereiro de 2024.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

		Art. 1° 0 art. 1° da Lei n° 11.482, de 31 de maio
de	2007,	passa a vigorar com as seguintes alterações:
		"Art. 1°
		X - a partir do mês de maio do ano-
		calendário de 2023 até o mês de janeiro do ano-
		calendário de 2024:
		XI - a partir do mês de fevereiro do ano-
		calendário de 2024:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.259,20	0	0
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00
	" (NID)	

2395468



Art. 2° Fica revogada a Medida Provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, \\ \ de março de 2024.



